



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS
DOCENTES DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DO
MINHO
(RAD-ESE)**

(Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 3 de Agosto de 2010)

JULHO DE 2010



Índice

Preâmbulo.....	3
CAPÍTULO I.....	3
Disposições gerais.....	3
Artigo 1.º Âmbito de aplicação	3
Artigo 2.º Objectivo e princípios gerais	3
Artigo 3.º Enquadramento	4
Artigo 4.º Periodicidade	4
CAPÍTULO II.....	4
Avaliação.....	4
Artigo 5.º Vertentes da actividade dos docentes objecto de avaliação	4
Artigo 6.º Parâmetros de avaliação	5
Artigo 7.º Avaliação final do triénio	7
CAPÍTULO III.....	8
Intervenientes no processo de avaliação.....	8
Artigo 8.º Intervenientes	8
Artigo 9.º Avaliado	9
Artigo 10.º Painel de Avaliadores	9
Artigo 11.º Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola Superior de Enfermagem	9
Artigo 12.º Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade	10
Artigo 13.º Reitor	10
CAPÍTULO IV.....	11
Processo de avaliação.....	11
Artigo 14.º Fases	11
Artigo 15.º Auto - avaliação	11
Artigo 16.º Avaliação	12
Artigo 17.º Tramitação subsequente	12
Artigo 18.º Homologação e notificação	13
Artigo 19.º Reclamação	13
CAPÍTULO V.....	13
Regime excepcional de avaliação.....	13
Artigo 20.º Aplicação	13
Artigo 21.º Ponderação curricular	14
CAPÍTULO VI.....	14
Efeitos da avaliação do desempenho.....	14
Artigo 22.º Efeitos	14
Artigo 23.º Alteração do posicionamento remuneratório	15
CAPÍTULO VII.....	16
Disposições finais e transitórias.....	16
Artigo 24.º Avaliações dos anos de 2004 a 2007	16
Artigo 25.º Avaliações dos anos de 2008 a 2010	16
Artigo 26.º Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010	17
Artigo 27.º Avaliação de docentes em regime de transição	17
Artigo 28.º Sistema informático da avaliação	18
Artigo 29.º Contagem de prazos	18
Artigo 30.º Notificações	18
Artigo 31.º Imparcialidade, transparência e confidencialidade	18
Artigo 32.º Opção pela regra mais favorável	19
Artigo 33.º Resolução alternativa de litígios	19
Artigo 34.º Aprovação	19
Artigo 35.º Homologação	19
Artigo 36.º Casos omissos e dúvidas	19
Artigo 37.º Entrada em vigor	20
Anexos.....	20



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DO MINHO (RAD-ESE/UM)

Preâmbulo

O presente regulamento de avaliação de desempenho dos docentes constitui um instrumento fundamental na concretização da política de garantia da qualidade expressa nos estatutos da UM-ESE e no SIGAQ-UM. Neste âmbito o docente, enquanto actor do processo, pode gerir a sua carreira desde o início do processo de avaliação e ver reconhecido o seu mérito, ou identificar e recuperar de forma sustentada as áreas menos bem sucedidas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

- 1- O presente regulamento é aplicável à avaliação do desempenho dos docentes da Escola Superior de Enfermagem (RAD-ESE) da Universidade do Minho, adiante designada ESE, abrangendo os docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.
- 2- O sistema de classificação será aplicado para avaliações de desempenho relativas ao triénio 2011-2013.
A pedido do interessado, o sistema de classificação regulamentado poderá também ser utilizado para avaliação de desempenho em períodos anteriores, mas como um método auxiliar na ponderação curricular, nos termos fixados pela Comissão Coordenadora de Avaliação da ESE (CCA-ESE) e previstos no artigo 21.º e 24.ª do RAD-UM.

Artigo 2.º

Objectivo e princípios gerais

- 1- O sistema de avaliação constante do presente regulamento tem como objectivo principal a valorização do desempenho dos docentes e a melhoria contínua da sua actividade, em cumprimento da missão e objectivos da ESE-UM.
- 2 - A avaliação do desempenho dos docentes subordina -se aos princípios referidos no artigo 35.º - A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado ECDESP, na redacção dada, pelo Decreto - Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.
- 3 - São ainda princípios da avaliação do desempenho:
 - a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho a todos os docentes da ESE
 - b) Flexibilidade, prevendo as estratégias e especificidades das áreas científicas da ESE constantes neste regulamento;
 - c) Transparência, assegurando designadamente a utilização de parâmetros e instrumentos de avaliação do desempenho atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;



- d) Objectividade, promovendo uma avaliação baseada em parâmetros, sempre que possível mensuráveis;
- e) Equidade, assegurando a aplicação de garantias de imparcialidade ao processo de avaliação;
- f) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvam activamente e se responsabilizem pela execução do processo de avaliação;
- g) Previsibilidade, assegurando que a revisão das regras de avaliação só pode ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos.

4 - Para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes, deverá ser tido em consideração o estipulado nos artigos 2.º - A, 3.º, 8.º e 9.º - A do ECDESP, respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como o disposto no Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes a que alude o artigo 38.º do referido diploma, e ainda os artigos 30.º - A, 31.º, 33.º - A, 34.º e 34.º - A.

5 - Para todos os parâmetros de avaliação será considerada a actividade desenvolvida pelos docentes na ESE-UM, ou em instituições reconhecidas pela mesma através de protocolos de colaboração, ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

Artigo 3.º

Enquadramento

1 - A avaliação do desempenho dos docentes obedece ao estipulado no RAD-UM e no presente RAD-ESE, considerando a especificidade da área disciplinar conforme previsto no artigo 35.º-A do ECDESP.

Artigo 4.º

Periodicidade

1 - A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em despacho reitoral.

2 - A avaliação tem lugar nos meses de Janeiro a Junho de cada novo triénio, reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

CAPÍTULO II

Avaliação

Artigo 5.º

Vertentes da actividade dos docentes objecto de avaliação

De acordo com a o artigo 35.º - A do ECDESP, a avaliação dos docentes tem por base as funções enunciadas neste normativo para docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado, incidindo sobre as vertentes de actividade a seguir indicadas, na medida em que elas lhes tenham estado afectas no período a que se refere a avaliação:

- a) Ensino;



- b) Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, mais adiante abreviadamente designada por Investigação;
- c) Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, mais adiante abreviadamente designada por Extensão Universitária;
- d) Gestão Universitária.

Artigo 6.º

Parâmetros de avaliação

Os parâmetros de avaliação referidos no artigo 6.º do RAD-UM são estabelecidos neste regulamento tendo como referência os objectivos estratégicos da UM e da ESE, assim como o disposto no ECDESP, designadamente nos seus artigos 2.º-A e 34.º. Para as diferentes vertentes da actividade docente são definidos parâmetros de natureza quantitativa e atribuído um factor de qualidade (FQ).

1 – Tendo em consideração o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 7.º do RAD-UM, os factores de ponderação a aplicar em cada uma das vertentes de actividade são:

- a) Vertente Ensino: 40%
- b) Vertente Investigação: 35%
- c) Vertente Extensão Universitária: 15%
- d) Vertente Gestão Universitária: 10%

2- Na vertente Ensino são avaliados, designadamente, os seguintes parâmetros: actividade lectiva; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; orientação de estudantes de licenciatura, pós-graduações não conferentes de grau académico, de mestrado e doutoramento.

DIMENSÕES	PONDERAÇÃO
Actividade Lectiva e Desempenho Pedagógico	60%
Produção de Material Pedagógico	10%
Inovação e Valorização Pedagógicas	20%
Orientação de Estudantes de Licenciatura, Pós-graduações não conferentes de grau académico, mestrados e doutoramentos	10%

3 - Na vertente Investigação são avaliados, designadamente, os seguintes parâmetros: formação académica, produção científica, cultural ou tecnológica, reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral, e actividade de investigação.



DIMENSÕES	PONDERAÇÃO
Formação académica	25%
Produção científica, cultural ou tecnológica	45%
Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral	10%
Actividade de investigação	20%

4 - Na vertente Extensão Universitária são avaliados, designadamente, os seguintes parâmetros: prestação de serviços à comunidade científica e educacional, ao tecido económico - produtivo e à sociedade em geral; publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica; acções de formação profissional dirigidas para o exterior.

DIMENSÕES	PONDERAÇÃO
Prestação de serviços à comunidade científica e educacional	20%
Prestação de serviços à sociedade em geral	40%
Divulgação científica, técnica, profissional e cultural	40%

5 - Na vertente Gestão Universitária são avaliados, designadamente, os seguintes parâmetros: cargos em órgãos da Universidade, das unidades e das subunidades orgânicas; coordenação e gestão de cursos; actividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos; outros cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos de gestão competentes.

DIMENSÕES	PONDERAÇÃO
Cargos em órgãos da UM	10%
Cargos em órgãos da ESE	45%
Cargos na coordenação e gestão de cursos	15%
Cargos em Júris de Provas Académica e Concursos	15%
Cargos em Comissões ou grupos de trabalho permanentes ou temporários atribuídos pelos órgãos competentes	15%



6 - A avaliação qualitativa é qualificada por um factor de qualidade (FQ).

a) - O factor da avaliação qualitativa (FQ) assume um valor com limite mínimo de 0,9 e máximo de 1,2, com intervalos de 0,1 (0,9;1,0;1,1;1,2).

b) - O FQ a aplicar assenta no sistema de regras enunciadas na tabela seguinte;

FACTOR DE QUALIDADE	REGRAS
FQ 1.2	1- Excelente no Ensino, Excelente na Investigação, independentemente da classificação nas outras vertentes; 2- Excelente no Ensino, Relevante na Investigação, Relevante em pelo menos outra vertente e Regular na vertente restante; 3- Relevante no Ensino, Excelente na Investigação, pelo menos um Excelente numa das outras vertentes ou dois Relevantes; 4- Relevante no Ensino, Relevante na Investigação e Excelente nas outras duas vertentes; 5- Excelente no Ensino, Regular na Investigação, e Relevante nas restantes nas vertentes.
FQ 1.1	1- Relevante no Ensino, Regular na Investigação e não ter mais do que um Insuficiente nas outras vertentes; 2- Excelente no Ensino e Regular na Investigação, ou pelo menos dois Relevantes em quaisquer das outras vertentes no caso de a nota No ensino ser Insuficiente; 3- Relevante no Ensino e pelo menos Relevante na Investigação, independentemente da classificação nas outras vertentes; 4- Regular no Ensino, Excelente na Investigação e pelo menos Regular em uma das outras duas vertentes; 5 - Regular no Ensino, Regular na Investigação e pelo menos Relevante em cada uma das outras duas vertentes.
FQ 1	1- Regular no Ensino e pelo menos Regular na Investigação, independentemente da classificação nas outras vertentes; 2- Excelente no Ensino independentemente da classificação nas outras vertentes; 3- Relevante no Ensino e Regular em pelo menos em cada uma das outras vertentes; 4- Insuficiente no Ensino, mas Excelente na Investigação e pelo menos Relevante em cada uma das outras duas vertentes; 5- Regular no Ensino mas Insuficiente na Investigação e pelo menos Relevante em cada uma das outras duas vertentes.
FQ 0.9	Todos os outros casos.

7- A pontuação relativa às vertentes Ensino, Investigação, Extensão Universitária; Gestão Universitária é atribuída tendo em conta as ponderações definidas neste regulamento, reflectindo a especificidade da área disciplinar, aprovada em Conselho Técnico-Científico (CTC), as actividades e resultados descritos no relatório do docente.

Artigo 7.º

Avaliação final do triénio

1 - A avaliação do desempenho dos docentes assenta essencialmente no relatório de actividades do docente, a elaborar de acordo com modelo aprovado pelo CTC, que deve incluir, designadamente, a indicação dos resultados



de inquéritos de avaliação pedagógica institucionalmente validados, bem como os graus e títulos académicos obtidos no período em referência.

2- Com vista à obtenção de um grau académico, ou para realização de projectos de investigação ou outra actividade relevante, nos termos dos artigos 36.º, 36.º -A e 37.º -A, do ECDESP, ou outra situação consignada no Regulamento de Prestação de Serviço Docente, um docente pode ser dispensado de ser avaliado numa ou mais vertentes referidas no artigo 5.º deste regulamento, sendo que neste caso as ponderações correspondentes às vertentes não avaliadas serão redistribuídas proporcionalmente pelas restantes vertentes de avaliação e respectivos critérios.

3- A dispensa a que se refere o número anterior carece de requerimento prévio fundamentado, com 30 dias de antecedência do início do processo de avaliação, a apresentar pelo docente, com parecer favorável do CTC, ao Presidente da CCA-ESE, a quem cabe decisão final.

4- Completando o ciclo da formação académica, considerado na vertente investigação, a ponderação desta dimensão será redistribuída proporcionalmente pelas restantes dimensões da vertente investigação.

5 - Os valores da classificação obtida em cada uma das vertentes (CV) de actividade docente são expressos numa escala numérica de zero (0) a cem (100).

6 - A avaliação final do triénio (CF) é obtida a partir da valoração de critérios quantitativos e qualitativos.

7 - A Classificação Final do triénio (CF), de acordo com o artigo 7.º do RAD-UM, é expressa por um número inteiro de zero (0) a cem (100), é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade das classificações obtidas em cada uma das vertentes (CV) referidas no artigo 5.º, os números decimais são arredondados à unidade, aplicado o FQ, descrito no n.6 do artigo 6.º do presente regulamento, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,4 CV_{\text{Ens.}} + 0,35 CV_{\text{Inv.}} + 0,15 CV_{\text{Gest.}} + 0,1 CV_{\text{Ext.}})FQ$$

8 - A classificação final do triénio (CF) é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

- a) Desempenho Excelente, se $CF \geq 80$;
- b) Desempenho Relevante, se $60 \leq CF \leq 79$;
- c) Desempenho Regular, se $35 \leq CF \leq 59$;
- d) Desempenho Insuficiente, se $CF < 35$.

9 - Para os efeitos da avaliação do desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio (CF) expressa pelas menções qualitativas do número anterior, sendo que as classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade referidas no artigo 5.º não relevam e, em particular, não são utilizáveis para seriar os docentes.

CAPÍTULO III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 8.º

Intervenientes

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do RAD-UM, intervêm no processo de avaliação do desempenho dos docentes da ESE:

- a) O avaliado;
- b) O painel de avaliadores;



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

- c) O CTC e o Conselho Pedagógico da ESE, através da CCA-ESE;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade;
- e) O Reitor.

Artigo 9.º

Avaliado

1 - No âmbito do processo de avaliação, o avaliado tem direito:

a) A uma avaliação do desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua actividade;

b) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho.

2 - A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º

3 - O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º

4 - O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.

5 - É dever do avaliado facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantir participação activa e responsabilização no processo de avaliação do seu desempenho.

Artigo 10.º

Painel de Avaliadores

1 - A nomeação do painel de avaliadores, que deve ocorrer no início do período referido no n.º 2 do artigo 4.º, é da competência da CCA-ESE.

2 - Os avaliadores não podem ser membros da CCA-ESE.

3 - Os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, bem como o pessoal docente especialmente contratado, são avaliados por professores coordenadores principais de carreira ou, na sua falta, por professores coordenadores, da mesma área científica ou de área científica afim, da ESE internos ou externos à Universidade.

4 - O Presidente da ESE, bem como os professores da escola que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de avaliadores externo à Universidade, nomeado pela CCA e constituído por um máximo de cinco professores coordenadores principais ou na sua falta por professores coordenadores.

5 - Na ausência ou impedimento dos avaliadores compete a CCA-ESE proceder à sua substituição, de acordo com o n.º 1, 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 11.º

Comissão Coordenadora de Avaliação da ESE

1 - A CCA-ESE, designada pelo CTC, é responsável pelo processo de avaliação do desempenho dos docentes da Escola.

2 - Compete à CCA-ESE:

a) Nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido nos artigos 10.º e 21.º do RAD-UM;



- b) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
- c) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;
- d) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;
- e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes da ESE;
- f) Submeter o processo de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao conselho Técnico - Científico para efeitos de ratificação;
- g) Proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação;
- h) Assegurar a aplicação objectiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos previstos no presente regulamento e no regulamento RAD-UM;
- i) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no presente regulamento.

3 - A CCA-ESE tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da ESE e do CTC, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) Três membros do CTC, designados por este órgão de entre os professores coordenadores, sob proposta do seu Presidente. Não existindo no CTC o número de professores previsto na alínea c) do número anterior, o Conselho designa, para o efeito, outros professores coordenadores principais ou professores coordenadores da Escola Superior de Enfermagem ou, na sua falta, professores coordenadores principais ou professores coordenadores externos;
- d) Compete ao Conselho Pedagógico, tendo em conta o estabelecido no artigo 105.º da Lei 62/2007, de 10 de Setembro, e nos estatutos da ESE e, ouvido o interessado, validar o apuramento dos resultados dos inquéritos sobre a percepção dos estudantes.

4 - O mandato dos membros da CCA-ESE tem a duração do mandato do Presidente de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º do RAD-UM.

Artigo 12.º

Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade

1- Junto do Reitor funciona o Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade, ao qual compete:

- a) Emitir parecer sobre as regras que visam assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes entre as diversas unidades orgânicas;
- b) Emitir parecer sobre as reclamações da decisão de homologação da avaliação;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar ao Conselho, relacionados com a avaliação do desempenho dos docentes da Universidade.

2 - O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade tem a seguinte composição:

- a) O Reitor ou um Vice-Reitor por ele designado, que preside;
- b) Os Presidentes das unidades orgânicas da Universidade ou seus representantes por eles designados.

3 - Estando em causa o exercício da competência referida na alínea b) do n.º 1, o Presidente da ESE pode participar na discussão conducente à emissão do referido parecer, sem direito a voto.

Artigo 13.º

Reitor

1 – Para os efeitos da aplicação do presente regulamento, compete ao Reitor:



- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho dos docentes às realidades específicas de cada unidade orgânica;
- b) Homologar os regulamentos RAD das unidades orgânicas, ouvido o senado académico;
- c) Controlar o processo de avaliação do desempenho dos docentes, de acordo com os princípios e regras definidos na lei e no presente regulamento;
- d) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes pelas diversas unidades orgânicas da Universidade;
- e) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;
- f) Decidir sobre as reclamações que lhe são apresentadas nos termos do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Processo de avaliação

Artigo 14.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto -avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

Artigo 15.º

Auto - avaliação

- 1 - A auto-avaliação tem como objectivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.
- 2 - Na fase de auto-avaliação, o avaliado deve proceder ao preenchimento do modelo normalizado.
- 3 - A auto-avaliação deve incidir nos elementos da actividade desenvolvida em cada uma das vertentes que seja considerada relevante, do ponto de vista do docente, reservando-se-lhe o direito de poder informar o(s) respectivo(s) avaliador(es) das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.
- 4 - O docente deve introduzir, no modelo de avaliação normalizado, os elementos referidos no ponto 3, de 1 a 31 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação.
- 5 - Sempre que um docente seja total ou parcialmente dispensado pelo órgão competente da função lectiva para obtenção de grau académico ou realização de projectos de investigação, na área ou área afim, ou prestação de outras actividades, a ponderação da pontuação correspondente à actividade da qual foi dispensado deverá ser englobada nos restantes vertentes.
- 6 - O docente deve anexar ao relatório de actividades, a avaliação de processos conducentes à obtenção de graus e títulos académicos no período em avaliação, relatórios produzidos no mesmo período no âmbito das suas obrigações e outros elementos que relevem resultados obtidos no decorrer do período em avaliação.



Artigo 16.º

Avaliação

- 1 - O presidente da ESE propõe para aprovação, ao CTC, até 30 de Outubro do último ano do triénio em avaliação, a composição da Comissão Coordenadora Avaliação da ESE.
- 2 - A CCA-ESE nomeia o Painel de Avaliadores durante o mês de Janeiro do ano seguinte ao triénio em avaliação.
- 3 - A avaliação é efectuada pelo painel de avaliadores, nos termos do presente regulamento e do RAD -UM.
- 4 - Cada docente deve proceder ao envio, ao Presidente da ESE, do relatório das actividades desenvolvidas em cada um dos anos do período de avaliação de desempenho, segundo o modelo aprovado pelo CTC.
- 5 - O Painel de Avaliadores procede, de 1 a 28 de Fevereiro do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, a validação da informação inserida pelo avaliado.
- 6 - No caso do Painel de Avaliadores considerar não relevantes alguns dos dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa decisão.
- 7 - Terminada a validação dos dados inseridos, o Painel de Avaliadores desencadeia o processo de cálculo da pontuação obtida por cada docente em cada uma das vertentes e determina a classificação final da avaliação de desempenho - Excelente, Relevante, Regular e Insuficiente, nos termos definidos no n.º8 do artigo 7.º.
- 8 - O Painel de Avaliadores, comunica a classificação de cada docente à CCA-ESE até 20 de Abril do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, incluindo referência à evolução de desempenho do avaliado e, quando tal se justificar, proposta de plano de acção visando a melhoria do desempenho do docente.

Artigo 17.º

Tramitação subsequente

- 1 - Após recepção das propostas de avaliação, a CCA-ESE procede à harmonização e fixação das mesmas.
- 2 - A CCA-ESE dá conhecimento das avaliações ao Painel de Avaliadores, até ao dia 28 de Abril do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação e, procede à notificação dos avaliados.
- 3 - O avaliado dispõe de dez dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.
- 4 - As razões invocadas pelo docente devem ser fundamentadas e são apresentadas por escrito em modelo próprio para esse efeito.
- 5 - Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe ao Painel de Avaliadores, no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter à CCA-ESE.
- 6 - A CCA-ESE, concluída a tramitação a que se referem os números anteriores, submete o processo de avaliação ao CTC para ratificação.
- 7 - Na sequência da ratificação a que alude o número anterior, a CCA-ESE procede ao envio das avaliações ao Reitor ou a quem detenha a competência delegada, para homologação.



Artigo 18.º

Homologação e notificação

- 1 - A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor ou do Vice -Reitor com competência delegada, que deve assegurar um justo equilíbrio na distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.
- 2 - O Reitor, ou o Vice -Reitor com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de trinta dias após a recepção das avaliações.
- 3 - Quando o Reitor, ou o Vice -Reitor com competência delegada, não homologar as avaliações propostas, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, acompanhada de fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade e da CCA-ESE.
- 4 - Após homologação, as avaliações são remetidas à CCA-ESE, que deverá dar conhecimento das mesmas aos avaliadores e notificar os avaliados.

Artigo 19.º

Reclamação

- 1 - Após notificação do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de dez dias para reclamar fundamentadamente para a entidade homologante, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de vinte dias.
- 2 - A decisão sobre a reclamação é precedida de pareceres do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade e da CCA-ESE.

CAPÍTULO V

Regime excepcional de avaliação

Artigo 20.º

Aplicação

- 1 - Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no Capítulo II, independentemente do motivo que lhe deu origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 2 - A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida pelo avaliado, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, a actividade exercida apresenta uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação e aos correspondentes factores de ponderação, contemplados no Capítulo II do presente regulamento e no Capítulo II do RAD - UM.



3- Os docentes com cargos de gestão universitária na ESE, a saber Presidente, Vice-presidentes e Director de Curso, é-lhes garantida uma menção qualitativa de Regular correspondente à atribuição de uma pontuação de base de 35 pontos

Artigo 21.º

Ponderação curricular

1 - A avaliação por ponderação curricular traduz -se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação.

2 - Os parâmetros e instrumentos, bem como a correspondente ponderação, a aplicar na avaliação a que se reporta o número anterior, são fixados pela CCA-ESE, de acordo com os princípios estabelecidos para o efeito no presente regulamento.

3 - O painel de avaliadores é designado pela CCA-ESE, de acordo com as regras definidas no artigo 10.º do presente regulamento.

4 - Para efeitos de ponderação curricular, os avaliados devem entregar documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

5 - A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação e as correspondentes menções qualitativas definidas no n.º 8 do artigo 7.º do presente regulamento, bem como os princípios relativos à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento e no RAD- UM, sendo o processo da avaliação ratificado pelo CTC.

CAPÍTULO VI

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 22.º

Efeitos

1 - Nos termos do disposto no artigo 35.º-B do ECDESP, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 - Para efeitos do número anterior, considera -se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no n.º8 do artigo 7.º

3 - A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, conforme referido no artigo seguinte.

4 - Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o n.º8 do artigo 7.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

- a) Excelente, corresponde a uma atribuição de nove pontos no final do triénio;
- b) Relevante, corresponde a uma atribuição de seis pontos no final do triénio;
- c) Regular, corresponde a uma atribuição de três pontos no final do triénio;
- d) Insuficiente, corresponde a uma atribuição de um ponto negativo no final do triénio.



5 - Nos termos do disposto também no artigo 35.º-B do ECDESP, em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 23.º

Alteração do posicionamento remuneratório

- 1 - A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos no artigo 35.º- C do ECDESP.
- 2 - O montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afectado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Instituição.
- 3 - Na elaboração do orçamento anual da Universidade, devem ser contempladas dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.
- 4 - Tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior, o Reitor fixa por despacho, para cada unidade orgânica, o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes da unidade.
- 5 - Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.
- 6 - É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.
- 7 - Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4, a verba remanescente é afectada à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 6, desde que satisfaçam o referido no n.º 5, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram.
- 8 - Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes que satisfaçam o referido no n.º 5 são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.
- 9 - Quando a verba fixada ao abrigo do despacho referido no n.º 4 seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados podem operar-se nos dois anos seguintes, tendo por base a avaliação já realizada, e reportam-se a 1 de Janeiro do ano em que as alterações do posicionamento remuneratório ocorrem.
- 10 - Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respectiva posição remuneratória, (ii) o tempo de serviço na categoria e (iii) o tempo no exercício de funções públicas.
- 11 - As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório.
- 12 - Para efeitos do número anterior, tendo ocorrido alterações que resultem da obtenção do título de agregado ou



da mudança de categoria em virtude de concurso, ou da aplicação de mecanismos de transição, é tido em consideração o total de pontos acumulados desde a alteração do posicionamento remuneratório que o docente detinha antes da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria.

13 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso em que o avaliado tenha iniciado funções durante o triénio em avaliação, a pontuação final é obtida considerando-se para o efeito o número de anos civis contados desde essa ocorrência, sendo a pontuação anual a que resultar de um terço da pontuação do triénio a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

14 - As alterações do posicionamento remuneratório, reguladas no presente artigo, reportam-se a 1 de Janeiro do ano em que é feita a avaliação do triénio, salvo o disposto no n.º 9.

CAPITULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 - Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza -se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 - O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 - O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo órgão competente a cada docente.

4 - Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2 e a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 21.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação a atribuir às menções qualitativas, por ano de avaliação, é a seguinte:

- a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde Desempenho Excelente;
- b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde Desempenho Relevante;
- c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde Desempenho Regular;
- d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Desempenho Insuficiente.

6 - As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 25.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2010

1 - Em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos de 2008 a 2009 é realizada por ponderação curricular.



- 2 - É ainda realizada por ponderação curricular a avaliação do desempenho relativa ao ano de 2010.
- 3 - A ponderação curricular a que se referem os números anteriores obedece ao estabelecido no artigo 21.º, com utilização da pontuação constante do n.º 4 do artigo 23.º, devendo os parâmetros e instrumentos de avaliação, bem como a correspondente ponderação, ser definidos de modo a não se afastarem dos padrões de desempenho genericamente aceites no período considerado.
- 4 - As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 26.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010

- 1 - Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2010 têm as consequências previstas no Capítulo VI, com respeito pelo disposto nos números seguintes.
- 2 - O total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória é, neste caso, de dez pontos.
- 3 - As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de Janeiro de 2008, 1 de Janeiro de 2009, 1 de Janeiro de 2010 ou 1 de Janeiro de 2011, consoante a obtenção dos dez pontos ocorra nos anos de 2007, 2008, 2009 ou 2010, respectivamente.
- 4 - No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2010 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.
- 5 - No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração no posicionamento remuneratório, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.
- 6 - No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2010 uma alteração no posicionamento remuneratório, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração, sem prejuízo do disposto no n.º 12 do artigo 24.º

Artigo 27.º

Avaliação de docentes em regime de transição

- 1- O disposto no presente regulamento aplica-se também a todos os docentes que se encontram em regime de transição ao abrigo do previsto no ECDESP.
- 2- Para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 10.º-B do ECDESP, em especial para a conclusão do período experimental relativa à contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos, e dos n.º 5, 6 e 8 do artigo 6.º, n.º 7 e 9 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 8.º - A do Decreto – Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto (referentes ao regime de transição de docentes equiparados e assistentes), na redacção dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, cada docente deve ser objecto de avaliação extraordinária, podendo-a também requerer para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista a progressão remuneratória, a apresentação a concurso, ou a transição para outra instituição ou organismo, excepto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para efeitos mencionados releva a última classificação obtida.
- 3- O término do processo de avaliação de desempenho, referente aos artigos anteriores, deve ocorrer na 1.ª quinzena de Março, do ano em questão.



Artigo 28.º

Sistema informático da avaliação

- 1 - Todo o procedimento da avaliação, bem como todos os actos praticados são efectuados em aplicação informática disponibilizada para o efeito.
- 2 - A aplicação informática garante a confidencialidade de todo o processo de avaliação, permitindo apenas o acesso por cada avaliado aos seus elementos de avaliação.
- 3 - Cada docente usará o seu código de acesso e palavra-chave que lhe permitem o acesso individualizado à aplicação informática, de forma a este poder gerir todo o processo.
- 4 - Serão gerados avisos remetidos para o correio electrónico de cada docente da ESE, sobre a disponibilização, na aplicação informática, de toda a informação relativa à avaliação do desempenho.

Artigo 29.º

Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos e feriados, municipais ou nacionais, e também nos dias em que se verifique tolerância de ponto.

Artigo 30.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção remetida para a residência do docente.

Artigo 31.º

Imparcialidade, transparência e confidencialidade

- 1- O processo de avaliação está sujeito à aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na Lei aplicável, no RAD-UM e no RAD-ESE, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter reservado, devendo a respectiva documentação ser arquivada no processo individual do docente.
- 3 - Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.
- 4 — Na concretização do princípio da transparência referido a ESE deverá proceder à divulgação atempada dos parâmetros e instrumentos, bem como da correspondente ponderação, a aplicar no processo de avaliação do desempenho dos seus docentes.
- 5 — A divulgação do resultado global da avaliação do desempenho dos docentes será objecto de publicitação institucional pelos meios internos considerados mais adequados:
 - a) As menções qualitativas de Excelente;



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

b) As menções qualitativas e a respectiva quantificação, quando fundamentam a mudança de posicionamento remuneratório.

6 - O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 32.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida durante o período de avaliação qualquer alteração dos parâmetros, critérios, função de valoração, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respectivo avaliador que este apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, aquelas que maximizem o resultado final da sua avaliação.

Artigo 33.º

Resolução alternativa de litígios

Para além das garantias previstas no presente regulamento, tendo em conta o consignado no artigo 44.º- A do ECDESP, poderá ainda verificar -se o recurso a outros mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes que possam vir a ser definidos pela Universidade.

Artigo 34.º

Aprovação

O regulamento RAD - ESE é aprovado pelo CTC, ouvidos os docentes da Escola.

Artigo 35.º

Homologação

Após aprovação, o regulamento RAD - ESE é objecto de homologação pelo Reitor, a fim de, designadamente, aferir da sua conformidade com o RAD -UM.

Artigo 36.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor da UM



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da UM.

Anexos



ANEXO 1- GRELHA DAS ACTIVIDADES A AVALIAR NA VERTENTE ENSINO E RESPECTIVA PONDERAÇÃO

Período Avaliação								
Avaliado							Categoria:	
Registo Classificação								
Vertente	Peso	Dimensão	Pt. Max.	Indicadores	Pontos	Unidade	Max. E. m. e. n. t. o. s.	Pontos Max.
ENSINO	40%	Actividade de Lectiva e Desempenho Pedagógico	60	Experiência profissional no Ensino Superior	1,5	Por Ano	3	4,5
				Coordenador de UC	2	Por UC	6	12,0
				Responsável de Módulo	1	Por módulo	3	3,0
				Leccionação de UC	0,5	Por UC	6	3,0
				Leccionação em UC	0,5	≥ 6 horas	9	4,5
				Leccionação seminários	0,5	Por evento	6	3
				Número médio anual de Horas/Semana	0,5	H/semana	Por triénio	18
				Cumprimento de prazos e outras obrigações pedagógicas (DUC, Sumários, Lançamento de Notas; Atendimento ao aluno; Vigilâncias de provas da avaliação; uso da plataforma e-learning)	Positivo (1) Negativo (0)	Registo/ano	3	3
				Inquéritos pedagógicos (aplicados a alunos avaliados e não a inscritos)	5	Média das UC/0,1		0,25
				Práticas Pedagógicas de Mérito	1		1	1
				Prémio de mérito pedagógico	1	Prémio/ano	1	1
				Membro da comissão de organização de actividades científico/pedagógicas (conferências, seminários, jornadas, exposições ou acções formativas na ESE)	1	Por evento	3	3
				Membro da comissão científica de actividades académicas (conferências, seminários, jornadas, exposições ou acções formativas na ESE)	1,25	Por evento	3	3,75
				60				
Produção de				Manual de Apoio Pedagógico da Componentes Teórica (Validado pelo CP e colocado no repositório UM)	1,5	Por manual	1	1,5



	Material Pedagógico	10	Manual de Práticas Clínicas (Validado pelo CP colocado no Repositório UM)	1,5	Por manual	1	1,5	
			Livro Natureza Pedagógica	2,0	Por livro	1	2	
			Capítulo de Livro de Natureza Pedagógica	0,5	Por capítulo	1	0,5	
			Antologias Comentadas (colocado no Repositório UM)	1,0	Por antologia	3	3,0	
			Produções de Audiovisuais (Validado pelo CP)	0,5	Por produção	3	1,5	
	10%							
	Inovação e Valorização Pedagógica	20	Concepção, Desenvolvimento e reestruturação curricular	2,5	Por curso	1	2,5	
			Concepção, Desenvolvimento e reestruturação de UC	2	Por UC	2	4	
			Actualização contínua técnica, científica e pedagógica	1,0	< 35 horas/ano		3,0	
				2,0	≥35 horas/ano		5,0	
Pós-graduações não conferentes de grau			4,0	1/triênio	1	4,0		
Práticas pedagógicas inovadoras	1,5	Por/ano	1	1,5				
							20	
Orientação de estudantes:	10	Trabalho de projecto /Relatório de Estágio	0,5	Por orientação	6	3		
		Nº Total de Orientações de dissertações de mestrado Concluídas	1,0	Por orientação	2	2,0		
			0,75		2	1,5		
		Nº Total de Orientações e co-orientações de teses de doutoramento Concluídas	2,0	Por orientação	1	2,0		
			1,5			1,5		
							10	



ANEXO 2- GRELHA DAS ACTIVIDADES A AVALIAR NA VERTENTE INVESTIGAÇÃO E RESPECTIVA PONDERAÇÃO

Período Avaliação										
Avaliado		Categoria:								
Registo Classificação										
Vertente	Peso	Dimensão	Pt. Max	Indicadores	Pontos	Unidade	Max Elementos	Pontos Máximos		
INVESTIGAÇÃO	35%	Formação Académica 25%	25	Mestrado	15			25		
				Título de Especialista	15					
				Doutoramento	20					
				Agregação	25					
					25					25
		Produção da Actividade de Investigação 45%	45	Produção da Actividade de Investigação	45	Publicação de livro	3	Livro	1	3
						Organizador ou co-organizador de livro	1,5	Livro	1	1,5
						Autor de capítulo de livro nacional ou internacional	1,5	Cap.Livro	1	2,5
						Co-autor de capítulo de livro nacional ou internacional	1			
						Autor de artigo em revista internacional indexada	2	Artigo	1	3,5
						Co-autor de artigo em revista internacional indexada	1,5			
						Autor de artigo publicado em revista nacional indexada	2	Artigo	2	7
						Co-autor de artigo publicado em revista nacional indexada	1,5			
						Autor de artigo publicado em revista/ livro de actas internacional	3,5	Artigo	2	7
						Co-autor de artigo publicado em revista/livro de actas internacional				
						Autor de artigo publicado em revista/livro de actas de conferência nacional	1,75	Artigo	2	6,5
						Co-autor de artigo publicado em revista/livro de actas de conferência nacional	1			
						Participação em congresso de investigação a nível internacional (autor)	2,5	Por Evento	2	7,5
						Participação em congresso de investigação a nível internacional (co-autor)	1,25			
		Participação em congresso de investigação a nível nacional (autor)	2,25	Por Evento	2	6,5				
		Participação em congresso de investigação a nível nacional (co-autor)	1							
										45
		Actividade de investigação 20%	20	Actividade de investigação	20	Coordenador de projecto de investigação FCT	3	Por projecto	1	3
						Participação em projecto de investigação FCT	1	Por projecto	1	1
						Coordenador de projecto de investigação NIE	1,5	Por projecto	1	3
						Participante em projectos de investigação NIE (não cumulativo com indicadores de projectos financiados pela FCT)	2,5	Por projecto	2	5
						Coordenador de projecto de investigação (não cumulativo com indicadores de projectos financiados pela FCT e NIE)	1	Por projecto	2	2
						Participante em projectos de investigação (não cumulativo com indicadores de projectos financiados pela FCT e NIE)	0,5	Por projecto	2	1
Coordenador de núcleo de investigação NIE	3						1	3		
Membro do núcleo de investigação NIE	1,5						1	1,5		
Membro de Núcleo/Centro/ Unidade de investigação externa	0,5						1	0,5		
			20							
Reconhecimento pela Comunidade Científica 10%	10	Reconhecimento pela Comunidade Científica	10	Perito de painel de avaliadores (FCT; OE; outros)	0,75	Por Painel	3	1,5		
				Perito de revista internacional de investigação	1,5	Por Revista	2	3		
				Perito de revista nacional de investigação	1					
				Membro do corpo editorial de revista científica internacional	1	Por Revista	2	1,5		
				Membro do corpo editorial de revista científica nacional	0,5					
				Prémio ou distinção científica internacional	0,75	Por Evento	2	1		
				Prémio ou distinção científica nacional	0,25					
				Arguente de provas académicas de Doutoramento	1,5	Por Prova	3	3		
Arguente de provas académicas de Mestrado	1									
								10		
			100							



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

ANEXO 3- GRELHA DAS ACTIVIDADES A AVALIAR NA VERTENTE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E RESPECTIVA PONDERAÇÃO

Período Avaliação									
Avaliado									
Registo Classificação									
Vertente	Peso	Dimensão	Pt. Max.	Indicadores	Pontos	Unidade	Max Elementos	Pontos Max.	
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	15%	Prestação de Serviços à Comunidade Científica e Educacional 20%	20	Participante como membro de órgãos técnico-científicos e consultivos de associações profissionais e outras entidades científico-educacionais	5	Por participação	1	5	
				Participante em projectos com instituições de saúde, ensino e sociais, a nível nacional e internacional.	5			5	
				Consultor em instituições de ensino superior e outras entidades científico-educacionais	5	Por participação	1	5	
				Colaborador pedagógico com outras instituições de Ensino superior com protocolo com a ESE/UM	5	Por colaboração	1	5	
									20
		Prestação de Serviços à Sociedade em Geral 40%	40	40	Organizador e/ou dinamização de acções de promoção externa da ESE	1,5	Por ano	6	9
					Participante em projectos de Promoção e Educação para a Saúde	2,5	Por ano	6	15
					Organizador e formador em cursos de curta duração;	2	Por ano	3	6
					Formador em actividades de carácter científico e técnico-profissional;	2,5	Por ano	3	7,5
					Consultor em empresas e no sector sócio-económico	1,25		2	2,5
									40
		Divulgação Científica, Técnica/ Profissional e Cultural 40%	40	40	Participante em Programas de intercâmbio científico e cultural	4	Por programa	1	4
					Membro da Comissão Organizadora/Científica de eventos científicos, técnicos e culturais na ESE/UM	2,5	Por evento	3	7,5
					Membro da Comissão Organizadora/Científica de eventos científicos, técnicos e culturais externos	2	Por evento	3	6
					Precursor em actividades formativas para o exterior (palestra, conferência, seminário)	3	Por evento	3	9
					Autor de livro/capítulo de livro/artigo internacional de divulgação técnico-científica	2,5	Por publicação	1	2,5
					Co-autor de livro/capítulo de livro/artigo internacional de divulgação técnico-científica	2	Por publicação	1	2
					Autor de livro/capítulo de livro/artigo nacional de divulgação técnico-científica;	2	Por publicação	2	4
					Co-autor de livro/capítulo de livro/artigo nacional de divulgação técnico-científica	1	Por publicação	2	2
		Autor de artigos de opinião, entrevista nos media ou outra acção de divulgação científica e tecnológica ou cultural	1,5	Por acção	2	3			
			100					40	



ANEXO 4- GRELHA DAS ACTIVIDADES A AVALIAR NA VERTENTE GESTÃO UNIVERSITÁRIA E RESPECTIVA PONDERAÇÃO

Período Avaliação									
Avaliado								Categoria :	
Registo Classificação									
Vertente	Peso	Dimensão	Pt. Max.	Indicadores	Pontos	Unidade	Max Elementos	Pontos Max.	
GESTÃO UNIVERSITÁRIA	10%	Cargos em Órgãos da Uminho 10%	10	Pró-reitor	1,25	Por/ano	3	3,75	
				Membro do Conselho Geral	1,03		3	3,09	
				Membro do Senado Académico da UM (exceptuam-se inerências)	0,55		3	1,65	
				Membro de Unidade Cultural	0,5		3	1,5	
									10
		Cargos em Órgãos da ESE 45%	45	Presidente ESE	4	Por ano	3	12	
				Vice-presidente ESE	2,5		3	7,5	
				Presidente do Conselho Pedagógico	2,5		3	7,5	
				Membro do CTC (exceptuam-se inerências)	2		3	6	
				Membro do CP (exceptuam-se inerências)	2		3	6	
				Membro do CE	2		3	6	
									45
		Cargos de Coordenação e Gestão de Cursos 15%	15	Director de Curso	2,5	Por ano	3	7,5	
				Coordenador de Curso	1,5		3	4,5	
				Membro da Comissão de Curso	1		3	3	
									15
		Participação em Júris de Provas Académicas e Concursos 15%	15	Membro efectivo de júri para atribuição de título de especialista	2	Por prova	3	6	
				Vogal não arguente do júri em provas de mestrado/doutoramento.	1,5	Por prova	2	3	
				Membro efectivo de júri de concurso – acesso e progressão carreira	1,5	Por concurso	2	3	
				Membro efectivo de júri de concurso – selecção/seriação de candidatos a cursos	1	Por concurso	3	3	
							15		
Membro de Comissões/Grupos de Trabalho Atribuídos pelos Órgãos Competentes 15%	15	Comissões/grupos de trabalho permanentes	3	Por comissão	2	6			
		Comissões/grupo de trabalho eventuais	1,5	Por comissão	6	9			
							15		
			100				100		